

PEC 110/19 - REFORMA TRIBUTÁRIA

EMENDA Nº À PEC 110, DE 2019
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Altera a relação de bens e produtos que poderão ser objeto de isenção ou outro tipo de incentivo ou benefício na regulamentação do IBS.

Art. 1º - Dê-se ao Art. 155, § 7º, VIII, da Constituição Federal, inserido pelo Art. 1º da PEC 110, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 155

.....

§ 7º

.....

VIII- não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:

- a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal, e outros itens constantes da cesta básica;
- b) medicamentos;
- c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;
- d) bens do ativo imobilizado;
- e) saneamento básico;
- f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;
- g) energia proveniente de fonte solar, eólica e biomassa; e
- h) produtos fabricados com uso de percentual mínimo de material reciclado.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda acrescenta a energia solar proveniente de fonte solar, eólica e biomassa e os produtos fabricados com uso de percentual mínimo de material reciclado entre os bens



e serviços que poderão ter isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao IBS.

São produtos e serviços estreitamente ligados aos objetivos e redução de emissão de carbono através do uso de energia renovável e de reaproveitamento de material reciclado.

As mudanças climáticas provocadas pelo aquecimento do planeta já estão produzindo efeitos negativos significativos no país. Seus impactos afetam desde a produção de alimentos, o abastecimento de água e energia, aumento das secas e enchentes, proliferação de doenças infecto-contagiosas e elevação do nível do mar em diversas localidades.

Segundo a Agência Nacional de Águas, cerca de 48 milhões de pessoas foram afetadas por secas (duradoura) ou estiagens (passageiras) entre 2013 e 2016. Neste período, foram registrados 4.824 eventos de seca com danos humanos. Somente em 2016, ano mais crítico em impactos para a população, 18 milhões de habitantes foram afetados por estes fenômenos climáticos que causam escassez hídrica.

Um total de 7,7 milhões de brasileiros sofreram com os impactos dos diferentes tipos de cheias: alagamentos, enxurradas e inundações. Apenas em 2016, cerca de 1,3 milhão de habitantes sofreram com a água em excesso.

De 2003 a 2016, as secas e estiagens levaram 2.783 municípios a decretarem Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), sendo que 1.409 cidades do Nordeste (78,5% da região) tiveram que declarar SE ou ECP. Destes municípios, aproximadamente metade decretou emergência ou calamidade pelo menos uma vez em sete anos diferentes.

Entre 2003 e 2016, quase metade (47,5%) dos municípios brasileiros declararam Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelo menos uma vez por conta de cheias.

Diante desse preocupante quadro, é fundamental que as estratégias de desenvolvimento econômico sejam acompanhadas pela adoção de políticas públicas de redução da emissão de carbono, finalidade principal desta emenda.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade



SF/19355.00880-70